



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação Normativa n.º 01, de 14 de Agosto de 2003

**Dispõe sobre o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente
do Município de Pedro Leopoldo - COMMAM**

Capítulo I – DO OBJETIVO

Artigo 1.º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedro Leopoldo – COMMAM.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Pedro Leopoldo e a sigla COMMAM se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 2.º - O COMMAM foi criado como órgão colegiado, composto de 12(doze) membros, com ação normativa, deliberativa e de assessoramento, pela Lei Municipal n.º 2.694, de 28 de fevereiro de 2003.

Artigo 3.º - Compete ao COMMAM o disposto no Art.2.º da Lei de sua criação.

Artigo 4.º - O suporte técnico e administrativo, indispensável ao funcionamento do COMMAM, será prestado diretamente pela Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO COMMAM

Artigo 5.º - O COMMAM se compõe paritariamente de 12(doze) membros conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 2.694 de 28 de Fevereiro de 2003.

Artigo 6.º - Cada membro do COMMAM terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 7.º - O vice-presidente será o substituto do presidente, nos seus impedimentos.

Parágrafo Único - O vice-presidente será o representante titular da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Artigo 8.º - Em caso de impedimento simultâneo do presidente e de seu substituto, assumirá provisoriamente a presidência o membro mais idoso do COMMAM presente à reunião, que procederá imediatamente à eleição do presidente da sessão.

Artigo 9.º - Os membros efetivos do COMMAM e de seus respectivos suplentes, serão indicados pela direção de cada um dos órgãos e entidades mencionadas na Lei de criação do COMMAM.

Parágrafo único - O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMAM.

Artigo 10.º - Os representantes escolhidos terão o mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 11 - O COMMAM deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou entidades como membros convidados do Conselho, nos termos da Lei.

Artigo 12 - O COMMAM poderá instituir Câmaras Especializadas quando julgar necessário recorrendo a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo 1.º - as Câmaras Especializadas são órgãos consultivos, encarregados de analisar e compatibilizar planos, projetos e atividades com as normas de proteção ambiental emitindo parecer sobre a compatibilidade e sustentabilidade das propostas apresentadas para apreciações do COMMAM;

Parágrafo 2.º - a composição das Câmaras Especializadas dar-se-á por técnicos de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, especialistas do executivo municipal e da sociedade civil organizada, além de membros do COMMAM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3.º - as Câmaras Especializadas terão de 03(três) a 07(sete) membros e serão presididas por um dos seus membros integrantes, eleito dentre os titulares.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 13 - Ao Presidente do COMMAM compete:

- I - dirigir os trabalhos e presidir as sessões;
- II - convocar reuniões do Conselho;
- III - dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento encaminhando ao COMMAM, para votação;
- IV - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - assinar as deliberações do Conselho;
- VII - despachar os expedientes do Conselho;
- VIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar e cassar palavra, ou delimitar a duração das intervenções;
- IX - designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X - fazer cumprir este Regimento;
- XI - delegar atribuições de sua competência aos membros do Conselho;
- XII - designar um Secretário.

Artigo 14 - Compete ao vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 15 - Compete aos membros do COMMAM:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - pedir vista de processo;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos afixados;
- VI - votar;
- VII - propor temas e assuntos à discussão, deliberação e ação do COMMAM;
- VIII - instituir e participar de Câmaras Especializadas, com direito a voz e a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO COMMAM

Artigo 16 - O COMMAM se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1.º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, sempre na 1.º quinta-feira útil, das 8:00 às 10:00 horas na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, à rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro.

Parágrafo 2.º - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Presidente ou por solicitação por escrito assinada por no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, encaminhada ao Presidente com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo 3.º - O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 17 - Somente haverá reunião do COMMAM com a presença de no mínimo, 6(seis) membros com direito a voto.

Artigo 18 - As reuniões do COMMAM serão públicas, respeitadas a capacidade do local onde for realizada a reunião.

Parágrafo 1.º - Por decisão do Presidente, será facultado a todos os presentes o direito à palavra, ressalvando-se o disposto no item VIII do Artigo 13 do presente regimento.

Parágrafo 2.º - Cada participante da reunião poderá mediante inscrição, manifestar-se sobre a matéria em discussão durante o tempo máximo de 3(três) minutos, prorrogáveis por mais 02(dois) minutos com direito a uma única réplica com a mesma duração.

Parágrafo 3.º - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer das pessoas presentes.

Artigo 19 - Havendo o número regimental o Presidente abrirá a sessão, procedendo-se:

- I - leitura da ata da sessão anterior, a qual depois de discutida e aprovada, com emendas ou sem elas, será subscrita pelo Presidente;
- II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - deliberações;
- IV - assuntos gerais;
- V - encerramento.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Artigo 20 - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída, acompanhada dos documentos necessários aos estudos da matéria, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis do dia da reunião.

Parágrafo único - Por requerimento de qualquer de seus membros com direito a voto, o COMMAM poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso, ou na pauta da reunião seguinte.

Artigo 21 - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta, podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros, deliberar sobre a precedência de um sobre o outro.

Artigo 22 - Os assuntos serão discutidos em plenário e, depois de suficientemente esclarecidos, serão colocados em votação pelo Presidente.

Parágrafo 1.º - Terão direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou, no caso de ausência, os respectivos suplentes.

Parágrafo 2.º - Será considerada aprovada a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes, com exceção da votação de pedido de vista mencionada no Artigo 23 deste Regimento.

Parágrafo 3.º - Cabe ao Presidente do COMMAM, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Artigo 23 - Qualquer membro efetivo do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vista da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para a reunião seguinte, em que deverá ser obrigatoriamente submetida à votação.

Artigo 24 - As atas, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente, nos termos do Artigo 19, serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 25 - O Regimento Interno do COMMAM poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu plenário e por este aprovada pela maioria dos seus membros, e devidamente homologada pelo Presidente do COMMAM.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 27 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 14 de Agosto de 2003.

Mauro Lobato Martins
Presidente do COMMAM